



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2362, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei 1951, de 27 de maio de 2014, que “dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vista Alegre do Alto, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º A ementa da Lei 1951, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Vista Alegre do Alto e da outras providências.”.

Art. 2º O artigo 3º da Lei 1951, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Coordenadoria de Meio Ambiente e Agricultura as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as políticas de meio ambiente e agricultura no Município, elaborando programas que contemplem a educação ambiental e que estimulem o desenvolvimento da agricultura, de modo a manter a sustentabilidade dos ecossistemas na cidade e no Campo;
- II - Acompanhar o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMA) e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- IV – Estabelecer normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental e rural”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2019.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal